



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE E DIEGO DE ÂNGELIS
RAMOS.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 e do CPF nº 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, o Chefe do Serviço de Neurologia, **Dr. Rodrigo de Almeida Simon Sola**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1350268 SSP/MS e do CPF nº 996.027.861-34, todos com endereço comercial nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **DIEGO DE ÂNGELIS RAMOS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 001.408.418 SEJUSP/MS e do CPF nº 009.032.121-96, residente e domiciliado na rua Hélio Castro Maia, nº 739, Jardim Paulista, Campo Grande, MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROCIRURGIA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos, sem exclusividade, na especialidade de **NEUROCIRURGIA**, em plantões,



atendimentos de urgência e emergência, atendimentos ambulatoriais, pareceres, procedimentos cirúrgicos em todos os pacientes do hospital, SUS e convênios. Os serviços médicos serão realizados na sede da **CONTRATANTE**, mediante autorização de realização desta, aos PACIENTES do SUS e clientes privados que mantêm contratos com a **CONTRATANTE**, genericamente, designados adiante de PACIENTE(S).

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** executará os trabalhos de acordo com suas habilidades como médico para a **CONTRATANTE**, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes a que prestar atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O **CONTRATADO** realizará os seguintes serviços para a **CONTRATANTE**:

- I.** Consultas médicas ambulatoriais aos PACIENTES, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, seguindo escala previamente acordada com a chefia do serviço;
- II.** Solicitação de exames necessários para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças seguindo os protocolos clínicos validados;
- III.** Encaminhamento para internação e realizar acompanhamento hospitalar na evolução do tratamento na especialidade, quando for o caso;
- IV.** Execução de procedimentos cirúrgicos (incluindo os eletivos, de urgência e emergência) e acompanhamento pós-operatório hospitalar;
- V.** Execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com suas habilidades como médico **NEUROCIRURGIÃO**;



VI. Plantões, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, segundo escala previamente acordada com a chefia do serviço;

VII. Atendimentos a PACIENTES da Urgência e Emergência da **CONTRATANTE**, mediante solicitações de pareceres, previamente internados ou não, com diagnósticos neurocirúrgicos estabelecidos ou suspeitos;

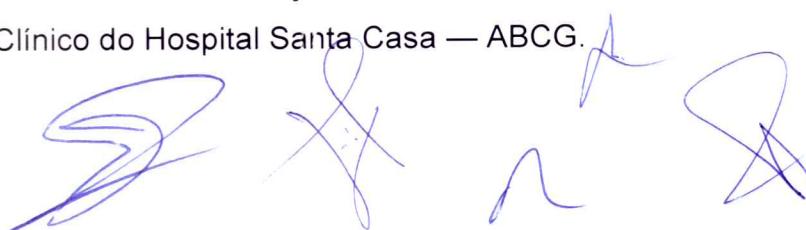
VIII. Executar todas as ações necessárias para a prestação dos serviços médicos aqui contratados, conforme disponibilidade de materiais e equipamentos;

IX. Modificar as condutas inicialmente propostas nos casos de intercorrências ou de acontecimentos inesperados, ficando o mesmo desde já autorizado a tomar as providencias necessárias para tentar solucionar os problemas que porventura ocorrerem, conforme seu livre-arbítrio, e conforme a técnica médica recomendem.

X. Prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os PACIENTES da **CONTRATANTE**.

XI. O **CONTRATADO** assume a obrigação de usar toda a sua perícia, diligência e prudência, no tratamento clínico ou cirúrgico dos PACIENTES da **CONTRATANTE**.

XII. Exercer função de liderança e supervisão médica, exercendo a chefia de serviço em Neurocirurgia, quando eleito pelos membros do Serviço Médico de Neurocirurgia, para participação em reuniões técnicas, administrativas, colaboração na elaboração de protocolos e fluxos, confecção de escalas e proposição de soluções de problemas. Fica, nessa função, responsável por coordenar a elaboração de protocolos e por completar a escala do serviço, para que as metas de qualidade na assistência aos pacientes sejam alcançadas, conforme o Estatuto Médico/Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital Santa Casa — ABCG.





2.2. Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO**, nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo-lhe vedado contratar, locar, adquirir, usar qualquer equipamento ou medicamento de terceiros, em nome da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa desta.

2.3. O **CONTRATADO** deverá providenciar o ingresso no CORPO CLÍNICO deste Hospital, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, caso isto já não tenha ocorrido, sob pena de rescisão do presente, e bem assim declara estar ciente e plenamente de acordo com as disposições do regimento interno do corpo clínico do Hospital, subordinando-se as Diretorias Clínica e Técnica do Hospital.

2.4. O presente contrato normatiza o trabalho do médico **CONTRATADO**, na condição de profissional autônomo no estabelecimento de saúde da **CONTRATANTE**.

2.5. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Comitê de Contratualização Interno, que ficará encarregado de analisar a produtividade referente aos trabalhos prestados.

2.6. Fica o **CONTRATADO** incumbido de fornecer ao setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica, na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além do objeto do presente, o **CONTRATADO** se obriga também a:

I. Prestar à **CONTRATANTE** ou, no caso de não legitimidade desta, a quem de direito, as informações pertinentes relacionadas aos atos médicos a serem realizados;



II. Realizar os atos contratados, conduzindo o tratamento médico dos PACIENTES com a internação em seu nome, durante seu horário no plantão e nos demais dias;

III. Exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos;

IV. Atender os PACIENTES da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, ou no caso de atendimento eletivo seguirá agendamento junto a rotina do **CONTRATADO**;

V. Atender os PACIENTES da **CONTRATANTE** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, do CFM, do Estatuto da **CONTRATANTE**, do seu Regimento Interno e ainda do REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO desta Santa Casa;

VI. Preencher documentos e formulários que se fizerem necessários e registrar em prontuário, em sistema digital sempre, quando disponível, toda e qualquer realização de atos médicos, ao tempo e modo devidos para proporcionar segurança ao PACIENTE e, também, a fiscalização, auditoria e faturamento com posterior pagamento dos serviços, sejam em atendimentos pelo sistema público ou privado;

VII. Providenciar outro plantonista, caso ocorra algum evento em que o impossibilite de comparecer a atividade de plantão previamente estabelecida. Devendo comunicar o chefe de serviço, quem supervisiona a escala médica.

VIII. Manter sempre a regularidade de suas atividades com todos os órgãos administrativos de fiscalização, interno e externo, dentre estes, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde, a Secretaria Estadual da Fazenda, a Secretaria Municipal de Fazenda, o Serviço de Vigilância Sanitária em todas as



esferas, além de ter que apresentar, periodicamente (dentro das respectivas validades), certidões de regularidade com a Fazenda Municipal, Previdência Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo apresentar estas certidões, sob pena de não receber enquanto não apresentá-las, devendo manter ainda seu cadastro, registro , e inscrições em dia, para o desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;

IX. Executar as funções exercidas sem prejuízos aos PACIENTES, quando realizar atendimento ambulatorial ou procedimento cirúrgico nas dependências da **CONTRATANTE**, ao cumprir a atividade concomitante de urgência/emergência; visando o alcance de resultados pela **CONTRATANTE**.

X. Usar crachás de identificação fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a segurança dos PACIENTES, dos funcionários, médicos e do próprio Hospital;

XI. Observância ao Código de Ética Médica, infrações desse código deverão ser encaminhadas ao Conselho de Ética Médica, seguindo os ritos elencados no Regimento Interno Médico. Caso esse Conselho não se sinta capaz de julgar os fatos, porventura apresentados, deverão recorrer ao CRM-MS, cabendo a esse, por fim, eventuais punições ao médico, na esfera profissional.

XII. Basear as relações com acadêmicos e/ou residentes no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente, de acordo com o Código de Ética Médica.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, exceto o serviço em ambulatório SUS que será remunerado conforme adiante se dispõe, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** honorários de R\$ 123,08 (cento e vinte e três reais e oito centavos) a cada hora na especialidade **NEUROCIRURGIA**

mensalmente, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e contabilizados em livro de registro do serviço.

Parágrafo único. Os honorários acima serão acrescidos da produção médica paga pelo SUS, pelos convênios ou particulares.

4.2. Os valores descritos nesta cláusula serão depositados diretamente na conta do **CONTRATADO**, cujos os dados bancários são: Banco Santander, agência 01753, conta corrente 01001606-4.

4.3. O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no vigésimo primeiro dia de cada mês e encerrará do vigésimo dia do mês subsequente.

4.4. O ambulatório SUS em Neurocirurgia será realizado conforme SISREG —Sistema Nacional de Regulação e pagos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** honorários de R\$ 369,04 (trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) a cada agenda de atendimento.

4.5. Os procedimentos cirúrgicos provenientes do ambulatório SUS, por meio de autorizações de internação hospitalar — AIH — serão valorados para pagamento em 2x tabela SUS.

4.6. Quando ocupar a função de Supervisão Médica em chefia de serviço na especialidade NEUROCIRURGIA, fará jus ao recebimento de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensalmente, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e contabilizados em livro de registro.

4.7. O chefe de serviço, que será remunerado pelos serviços de gestão do grupo nos termos do parágrafo anterior, deverá apresentar documento descritivo informando suas atribuições e responsabilidades, onde deverão constar, obrigatoriamente, as funções técnicas e administrativas, como: a — Elaborar,

supervisionar e gerenciar as escalas médicas do serviço; b — Promover soluções para problemáticas relacionadas ao serviço (furo de escala, filas); c — Representação e participação em reuniões, eventos e comissões; d — Elaborar e implementar protocolos, fluxos, processos e afins; e — Elaborar indicadores e relatórios técnicos; f — Emitir parecer técnico, quando solicitado; g — Participar na escolha e compra de equipamentos e OPME; h — Fomentar os processos de qualidade e segurança do paciente; i — Ser interlocutor nas negociações e acordos entre as partes; j — Atuar junto às residências médicas e ações educacionais; k — Disseminar as informações e normativas institucionais (Regimento interno); l — Promover condutas éticas, humanizadas e centradas no paciente.

4.8. Exceto a remuneração variável prevista na cláusula seguinte, no valor total, constante desta cláusula, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros encargos.

CLÁUSULA QUINTA **DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

5.1. Adicionalmente aos valores pactuados na cláusula quarta do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** remuneração variável pelos serviços prestados, aplicando-se um dos fatores de multiplicação abaixo sobre o valor base estabelecido, conforme o cumprimento do critério respectivo:

I. Fator de multiplicação 1.1x, dado o resultado institucional da **CONTRATANTE**, de 70 a 79% do total de pontos dos indicadores de eficiência e desempenho da especialidade Neurocirurgia, cujas características são pormenorizadas no anexo 1;

II. Fator de multiplicação 1.2x, dado o resultado institucional da **CONTRATANTE**, de 80 a 90% do total de pontos dos indicadores de eficiência e desempenho da especialidade Neurocirurgia, cujas características são pormenorizadas no anexo 1;

III. Fator de multiplicação 1.3x, dado o resultado institucional da **CONTRATANTE**, de mais de 90% do total de pontos dos indicadores de eficiência e desempenho da especialidade Neurocirurgia, cujas características são pormenorizadas no Anexo I.

IV. Os resultados institucionais, com base em indicadores de eficiência e desempenho da especialidade, são os que constam no Anexo I, sendo as metas do SUS para o grupo.

5.2. A parcela referente ao pagamento de produção médica não estará incluída no cálculo da remuneração variável.

5.3. O resultado institucional da **CONTRATANTE** dos indicadores de eficiência e desempenho da especialidade Neurocirurgia será demonstrado, mensalmente, ao **CONTRATADO**, através de cópia do relatório demonstrativo utilizado para embasar a referida remuneração variável, cujas características são pormenorizadas no Anexo I.

5.4. Entende-se que no mês em que houver resultado institucional da **CONTRATANTE** de 69% ou menos do total de pontos dos indicadores de eficiência e desempenho da especialidade Neurocirurgia, cujas características são pormenorizadas no Anexo I, a presente cláusula não se aplica.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Dar conhecimento aos seus **PACIENTES** das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato, fazendo cumprir as normas deste estabelecimento de saúde;

II. Fornecer identificação aos **PACIENTES** a fim de que possam se valer do objeto desta contratação;



67 3322-4000

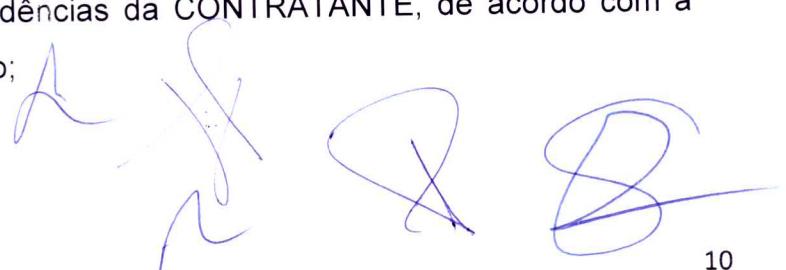


R. Eduardo Soutos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

- III. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste contrato;
- IV. Informar PREVIAMENTE o **CONTRATADO** sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento dos PACIENTES;
- V. Seguir criteriosamente as prescrições e recomendações emitidas pelo **CONTRATADO**, desde que conforme a ética médica, o próprio ato médico e a legislação aplicável;
- VI. Zelar para que os serviços aqui contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira no ato médico e na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou proposta terapêutica adotada pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados atualmente;
- VII. Zelar para que o **CONTRATADO** atenda o PACIENTE da **CONTRATANTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão médica;
- VIII. Manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicando médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;
- IX. Fazer o pagamento dos honorários médicos dos procedimentos realizados, de acordo com as negociações realizadas
- X. Zelar para que o **CONTRATADO** tenha à sua disposição órteses, próteses, materiais especiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos médicos, nas dependências da **CONTRATANTE**, de acordo com a normatização do respectivo convênio;



XI. Realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na NEUROCIRURGIA, visando ao perfeito funcionamento deles e a segurança dos PACIENTES.

6.2. Primeiro: No caso de eventual indisponibilidade que inviabilize o cumprimento do objeto do contrato, não haverá oneração ou responsabilização de qualquer espécie ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES MÉDICAS

7.1. Em atenção às normas legais e éticas, especialmente ao CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, aprovado pela Resolução n. 1.931/2009, do CFM, o CONTRATADO somente poderá dar divulgação das informações contidas no prontuário médico ou na ficha clínica mediante prévia e expressa autorização do PACIENTE e da **CONTRATANTE**, salvo em situações em que haja infração do Código de Ética Médica, quando as informações poderão ser encaminhadas ao CRM-MS, quando o PACIENTE deverá requerer, expressamente, qualquer cópia do seu PRONTUÁRIO MÉDICO, no setor responsável da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATADO

8.1. O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o **CONTRATADO** para a prestação de serviços aos seus PACIENTES, bem como podendo continuar a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhe convier.



CLÁUSULA NONA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. As partes pactuam a vigência do presente contrato, firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

9.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindí-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

9.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

10.1. O descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços objeto deste Contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, assim como a subcontratação parcial ou total impõe à parte faltosa multa no importe de 10% (dez por cento) sobre a média do valor pago ao **CONTRATADO** nos últimos 6 (seis) meses ou nas que houver se o período de vigência contratual for menor. Sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.

10.2. Adicionalmente ao previsto no parágrafo anterior, incidirá juros de 1% ao mês pro-rata die e correção monetária pelo índice IGP-M, ou outro que o venha a substituir, sobre valores eventualmente pagos em atraso, em descumprimento ao previsto na cláusula terceira.

10.3. Nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido (juros, multa e correção), desde que o inadimplemento



da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, bem assim também não haverá aplicação de multa no caso de atraso dos repasses públicos à **CONTRATANTE** pelos órgãos responsáveis pelo sistema público de saúde (União, Estado e Município), desde que devidamente comprovado documentalmente ao **CONTRATADO**. Nessa situação, a **CONTRATANTE** desobriga o **CONTRATADO** do pagamento de multa caso opte pela rescisão contratual.

10.4. Habitualmente os repasses públicos à **CONTRATANTE** pelos órgãos responsáveis pelo sistema público de saúde (União, Estado e Município) acontecem 60 dias subsequentes ao término do mês da prestação do serviço.

10.5. No caso de atraso do pagamento pelo serviço objeto deste contrato superior a 90 (noventa) dias corridos, o **CONTRATADO** fica desobrigado a realizar atividades efetivas e ambulatoriais, permanecendo com as atividades exclusivas em urgência e emergência, fazendo jus nessa situação a honorários de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a cada hora na especialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

11.2. O **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o **CONTRATADO** goze de isenção de impostos, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

11.3. Quanto aos PACIENTES, o **CONTRATADO** será responsável pessoalmente pelos atos praticados de relação particular de confiança e executados com diligência, competência e prudência.

11.4. A responsabilidade por eventuais prejuízos e danos ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços previstos neste contrato e durante a vigência dele, será apurada mediante devido processo legal, sendo vedado qualquer desconto em valores a serem pagos ao **CONTRATADO** como contraprestação aos serviços prestados

11.5. Caso o **CONTRATADO** venha a sofrer qualquer acidente durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos da **CONTRATANTE**, a responsabilidade será apurada mediante o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo o **CONTRATADO**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros, salvo com anuênciam expressa por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão automática deste instrumento, independentemente da notificação ou interpelação de quaisquer naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Sobre os limites de responsabilidade, o **CONTRATADO** está limitado ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem poderá ser responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE**, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.



13.2. O CONTRATADO declara conhecer todas as obrigações pertinentes ao desempenho de suas atividades, encontrando-se plenamente habilitado tecnicamente para tanto, afastando desde já a eventual alegação de desconhecimento das atividades objeto do presente contrato como forma de eximir-se de eventual responsabilidade pela sua inexecução ou execução defeituosa.

13.3. As omissões deste contrato serão regidas pela legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por TERMO ADITIVO, a qualquer momento, e a **CONTRATANTE** se compromete a orientar formalmente o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos PACIENTES.

14.2. Parágrafo Primeiro: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por escrito, diretamente à parte, que dará recibo com data e hora.

14.3. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada na Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), no CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, aprovado pela Resolução n. 1.931, de 17/9/2009, do Conselho Federal de Medicina --- CFM, no Código Civil Brasileiro, e nas

Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

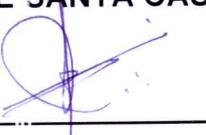
16.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

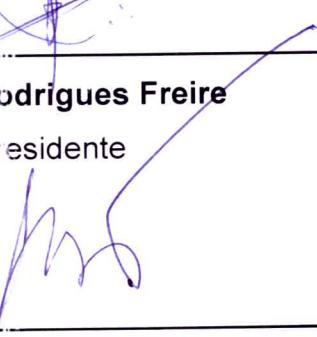
Campo Grande, MS, 08 de junho de 2022.

Pela CONTRATANTE

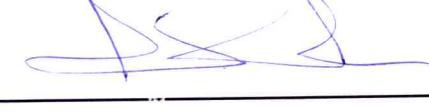
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE


Heitor Rodrigues Freire

Presidente


Dr. João Nelson Lyrio

Diretor de Finanças


Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura

Gestor do Contrato



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



Dr. Rodrigo de Almeida Simon Sola

Fiscal do Contrato

CONTRATADO

Milos me Ángelis Ramos

Dr. Diego de Ângelis Ramos

TESTEMUNHAS:

1. Patrício Cardoso Fug

Nome: Patrício Cardoso

RG: 001.832.103

CPF: 038.406.861-23

2. Eduardo da Silveira

Nome: Eduardo da Silveira

RG: 2.278.380-55 P. m)

CPF: 337.389.801-30

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 08/06/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Diego de Ângelis Ramos.



67 3322-4000



R. Eduardo Sántos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Neurocirurgia (Eficiência e desempenho) prestador: Eurico Ribeiro Feltrin CRM:5780 Código MV 3341

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Elaborar e Implantar Protocolos Clínicos/ Diretrizes assistenciais/ Bundles	Chefe Especialidade Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes/Bundles validados no período analisado	01/mês	Quantidade de protocolos implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado;	01 = 10 pontos 0= 0 pontos
2	Taxa de Oferta de consultas especializadas	(Utilização do Sistema de Internação da MV – PARA) SISREG	$\frac{\text{Nº de Consultas ambulatoriais oferecidas} \times 100}{\text{Nº Consultas ofertadas}}$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido soma dos atendimentos	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos >90% = 0 ponto
3	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Ambulatório da MV – PARA)	$\frac{\text{Nº das Consultas Consultas ambulatoriais bloqueadas}}{\text{Nº das Consultas ofertadas} \times 100}$	0%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	0% = 10 pontos >2% – 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
4	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada	(Utilização do Sistema de Internação da MV – PARA) SISREG	$\sum \text{ das Consultas ambulatoriais Neurocirurgia realizadas}$	20/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	20 = 10 pontos 15-19 = 05 pontos <11 = 0 ponto

1

M. J. F.

J. M. M.

M. J. F.



O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato – DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL SOBRE RESULTADOS INSTITUCIONAIS DA CONTRATANTE COM BASE EM INDICADORES DE EFICIÊNCIA E DESEMPENHO DA ESPECIALIDADE onde, adicionalmente ao estipulado no caput e no parágrafo terceiro, ambos da cláusula terceira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO remuneração variável pelos serviços prestados, aplicando-se um dos fatores de multiplicação abaixo sobre o valor base estabelecido, conforme o cumprimento do critério respectivo:

- a) Fator de multiplicação 1.1x, (R\$135,38) cento e trinta e dois reais e trinta e oito centavos a hora na especialidade de neurocirurgia dado o resultado institucional da CONTRATANTE, de 70 a 79% do total de pontos dos indicadores de eficiência e desempenho, cujas características são pormenorizadas no anexo 1;
- b) Fator de multiplicação 1.2x, (R\$147,69) cento e sessenta reais e sessenta e nove centavos a hora na especialidade de neurocirurgia dado o resultado institucional da CONTRATANTE, de 80 a 90% do total de pontos dos indicadores de eficiência e desempenho, cujas características são pormenorizadas no anexo 1;
- c) Fator de multiplicação 1.3x, (R\$160,00) cento e sessenta reais a hora na especialidade de neurocirurgia dado o resultado institucional da CONTRATANTE, de mais de 90% do total de pontos dos indicadores de eficiência e desempenho, cujas características são pormenorizadas no anexo 1;
- d) Cumprimento de <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde ao valor destinado de (R\$123,08) cento e vinte reais e oito centavos a hora na especialidade de neurocirurgia;